

**LEI Nº. 139/2016**

06/01/2016

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) às Escolas de Samba do Município, que será repassada no exercício de 2.016, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município:

- Escola de Samba Liberdade R\$ 45.000,00
- Escola de Samba Maracatu R\$ 45.000,00

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	<b>Poder Executivo</b>	
02.09	<b>Secretaria Municipal Esportes, Lazer, cultura e Turismo</b>	
02.09.02	<b>Cultura e Turismo</b>	
3.3.50.41.00 13.392.0019.2.026	Contribuição	R\$ 90.000,00

**Artigo 3º-** As Escolas de Samba citadas no artigo 1º desta Lei deverão, até o dia 30 de abril de 2016, prestarem contas ao Setor de Finanças do Município, dos gastos realizados no Carnaval por cada qual, limitando-se essa prestação à contribuição concedida.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 de janeiro de 2016

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal